



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE CASTELO BRANCO

REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

ÉPOCA 2019/20

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1º

Objeto

O presente Regulamento de Arbitragem é adotado ao abrigo dos poderes exercidos pela Associação de Futebol de Castelo Branco no âmbito da regulamentação da arbitragem do futebol e suas variantes a nível distrital e estabelece o regime aplicável à organização, formação e progressão, exercício e classificação dos agentes da arbitragem.

2º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos agentes de arbitragem e demais pessoas singulares ou coletivas filiados na Associação de Futebol de Castelo Branco e é ainda aplicável aos campeonatos e provas oficiais e aos jogos e torneios particulares, respetivamente organizados e autorizados pela Associação de Futebol de Castelo Branco.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM

TÍTULO I ESTRUTURA

3º

Composição

A arbitragem é integrada a nível distrital pelos agentes de arbitragem das categorias ou quadro da Associação de Futebol de Castelo Branco.

4º

Administração

1. O Conselho de Arbitragem da Associação de Castelo Branco é o órgão de tutela e o responsável pela coordenação, planeamento e administração da atividade da arbitragem sob a jurisdição da Associação de Futebol de Castelo Branco.
2. O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Castelo Branco exerce os poderes necessários à gestão da arbitragem no âmbito das competições distritais, por delegação do Conselho de Arbitragem da FPF.
3. O Conselho de Arbitragem, compreende, uma Comissão de Apoio Técnico (CAT).
4. O Conselho de Arbitragem poderá ainda vir a criar outras comissões que entenda, para um bom funcionamento do mesmo.

5º

Competências

Além das demais previstas nos Estatutos da Associação de Futebol de Castelo Branco, compete ao Conselho de Arbitragem:

1. Assegurar o funcionamento da arbitragem ao nível da Associação de Futebol de Castelo Branco;
2. Aprovar as normas de gestão administrativa da arbitragem distrital;
3. Estabelecer os critérios de nomeação e classificação dos árbitros;
4. Estabelecer os parâmetros de formação do sistema distrital da arbitragem;

5. Implementar as leis do jogo no domínio específico da arbitragem distrital;
6. Promover junto dos Sócios Ordinários, árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas, a divulgação das leis do jogo, das instruções emanadas pelos organismos nacionais e internacionais, demais normas que respeitem à arbitragem e dos pareceres técnicos, velando pela sua aplicação;
7. Interpretar as leis do jogo, sempre que tal lhe for solicitado;
8. Zelar pela boa aplicação das leis de jogo;
9. Emitir parecer sobre quaisquer assuntos relativos à arbitragem, sempre que tal for solicitado pelos demais órgãos da AFCB;
10. Elaborar, anualmente, o plano de atividades e o orçamento da arbitragem e submetê-lo à aprovação da Direção da Associação;
11. Executar o orçamento da arbitragem;
12. Elaborar, anualmente, a lista de árbitros e observadores e proceder à sua publicação;
13. Propor à Direção da Associação de Futebol de Castelo Branco:
 - a. Os valores a pagar aos árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas;
 - b. As medidas de carácter económico respeitantes à arbitragem distrital;
 - c. A atribuição de galardões, nos termos do regulamento aplicável;
 - d. A lista de candidatos a árbitros e árbitros assistentes, para indicação à FPF;
 - e. A lista de observadores candidatos ao Curso de Formação Avançada para observadores Nacional;
14. Defender o prestígio da arbitragem, efetuando nomeadamente participações de ordem disciplinar por atos praticados contra a dignidade e honra de agentes da arbitragem ou perturbadores das necessárias condições ao seu exercício;
15. Estabelecer os conteúdos programáticos da formação dos agentes da arbitragem distrital;
16. Promover e administrar, com a colaboração da Academia de Arbitragem, a formação dos árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas;
17. Coordenar e uniformizar com o Conselho de Arbitragem da FPF os níveis de formação dos árbitros, observadores e cronometristas e os assuntos técnicos da arbitragem;
18. Proceder à marcação dos exames médico-desportivos dos agentes de arbitragem pertencentes aos quadros distritais;
19. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros distritais, árbitros assistentes, observadores e cronometristas da AFCB;
20. Apreciar e decidir sobre os pedidos de licença e jubilação;
21. Gerir as demais tarefas que lhe estejam atribuídas;

6º

Incompatibilidades

1. Os titulares do Conselho de Arbitragem não podem:
 - a) Realizar negócios com a Associação, clubes ou outras pessoas coletivas naquelas filiadas;
 - b) Exercer qualquer outra atividade para as entidades referidas na alínea anterior;
 - c) Ser gerente ou administrador de empresas que realizem negócios com as entidades referidas na alínea a) ou deter naquelas empresas participação social superior a 10% do capital;
 - d) Desempenhar quaisquer funções em empresas nas quais dirigente de clube ou sociedade anónima desportiva detenha posição relevante, nomeadamente por aí exercer funções de gerência ou administração;
 - e) Exercer a atividade de jornalista, colunista ou comentador em órgão de comunicação social, sobre matérias relacionadas com o setor da arbitragem;
 - f) Intervir ou participar em qualquer fase ou tomada de decisão ou emissão de parecer em caso de conflito de interesses, devendo comunicar desde logo, por escrito, o seu impedimento ao Presidente do Conselho de Arbitragem.

2. Para efeitos de cálculo da percentagem referida na alínea c) do número anterior, considera-se o capital titulado pelo visado, seu cônjuge, ascendente ou descendente até ao terceiro grau.
3. Aquele que se encontre em situação de incompatibilidade deve declarar o seu impedimento ou renunciar às respetivas funções no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fato que determinou a incompatibilidade.
4. A declaração de impedimento ou de renúncia deve conter o fato que fundamenta a incompatibilidade.

7º

Presidente do Conselho de Arbitragem

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Castelo Branco compete:

1. Representar a arbitragem junto das organizações distritais e nacionais;
2. Elaborar um relatório da atividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da Associação de Futebol de Castelo Branco;
3. Cumprir e fazer cumprir o orçamento que, anualmente, lhe é atribuído;
4. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem.

8º

Comissão de Apoio Técnico

1. A Comissão de Apoio Técnico é constituída por proposta do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Castelo Branco e é composta por duas secções: futebol e futsal.

**TÍTULO II
AGENTES**

**Subtítulo I
Dos Direitos**

9º

Árbitro e Árbitro Assistente

O árbitro e árbitro assistente tem direito, nos termos da regulamentação aplicável, a:

1. Receber formação adequada ao exercício da sua atividade;
2. Gozar de independência técnica no exercício da sua atividade;
3. Exercer os poderes que lhe são conferidos pelas Leis do Jogo, desde a sua entrada nas instalações desportivas até à sua saída;
4. Receber as cópias dos relatórios técnicos dos jogos em que tenha participado;
5. Ter conhecimento da chave de correção dos testes escritos ou cópias destes após classificação;
6. Reclamar dos relatórios e classificações obtidas;
7. Receber as importâncias estabelecidas pelas entidades competentes;
8. Participação de despesas, de acordo com o estabelecido pela AFCB;
9. Solicitar pareceres sobre as leis de jogo ao Conselho de Arbitragem;
10. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais que cubra, no mínimo, os riscos previstos na legislação em vigor, resultante de acidente ou lesão no exercício ou por causa das suas funções;
11. Receber indemnização pelos danos que lhe forem causados, constantes do relatório de jogo ou em documento complementar;
12. Recorrer para as instâncias competentes das decisões que afetem os seus interesses;
13. Obstar à utilização pública ilícita da sua imagem para fins de exploração comercial;
14. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação;
15. Solicitar dispensa de exercício de atividade por período inferior a 30 dias consecutivos;
16. Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas da sua classe.

10º

Observadores

São direitos do observador, nos termos da regulamentação aplicável:

1. Gozar de independência técnica no exercício da sua atividade;
2. Receber as importâncias estabelecidas pelos órgãos competentes;
3. Ter conhecimento da chave de correção dos testes escritos ou cópias destes após classificação;
4. Recorrer para as instâncias competentes das decisões que afetem os seus interesses;
5. Solicitar dispensa de exercício de atividade por período que não exceda o final de cada época;
6. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação;
7. Solicitar dispensa de exercício de atividade por período inferior a 30 dias consecutivos
8. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais que cubra, no mínimo, os riscos previstos na legislação em vigor, resultante de acidente ou lesão no exercício ou por causa das suas funções;
9. Solicitar pareceres sobre as leis do jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem;
10. Receber formação adequada ao exercício da sua função;
11. Comparticipação de despesas, de acordo com o estabelecido pela AFCB;
12. Receber indemnização pelos danos que lhe forem causados, constantes do relatório de jogo ou em documento complementar;
13. Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas da sua classe.

Subtítulo II

Dos Deveres

11º

Agente da arbitragem

1. São deveres do agente da arbitragem:
 - a. Aceitar as nomeações para que esteja designado;
 - b. Comparecer aos jogos para os quais seja nomeado;
 - c. Justificar a sua não comparência ao Conselho de Arbitragem, logo que tenha conhecimento do fato impeditivo;
 - d. Proceder com correção e assertividade no exercício das suas funções e fora delas;
 - e. Manter uma conduta conforme os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão nos jogos e nas relações de natureza desportiva, económica e social e bom entendimento com todos os órgãos da hierarquia desportiva, clubes, dirigentes, treinadores e demais agentes desportivos;
 - f. Comparecer para depor em inquéritos, processos disciplinares ou protestos sempre que notificado;
 - g. Não emitir declarações ou opiniões públicas, em qualquer local e sem autorização prévia, sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar relativas ao sistema específico da arbitragem e a qualquer jogo;
 - h. Abster-se da prática de atos na sua vida pública ou que nela se possam repercutir que se revelem incompatíveis com a dignidade e probidade no exercício das suas funções;
 - i. Cumprir as normas e regulamentos em vigor;
 - j. Guardar confidencialidade dos relatórios dos observadores;
 - k. Entregar ao Conselho de Arbitragem o cartão concedido, quando aplicada pena de suspensão ou requerida licença ou jubilação.

- l. Realizar exames médicos anuais para avaliação da aptidão para o exercício da sua função a custas da AFCB.
 - m. Moderar a utilização das redes sociais, sendo proibido publicar ou comentar assuntos relacionados com a arbitragem ou com as competições, clubes jogadores e adeptos;
 - n. Solicitar autorização prévia ao Conselho de Arbitragem para prestar declarações a órgãos de comunicação social;
 - o. Solicitar autorização prévia ao Conselho de Arbitragem para participar em eventos de cariz solidário ou comercial.
 - p. Não, participar direta ou indiretamente em apostas sobre competições desportivas.
2. São ainda deveres do árbitro, árbitro assistente, terceiro árbitro, quarto árbitro e cronometrista assinar o boletim do jogo, nele registar qualquer discordância quanto ao seu conteúdo e a comunicar esse fato, por escrito, ao órgão que o tiver nomeado.

12º

Deveres específicos do Árbitro e Árbitro Assistentes

1. São deveres específicos do árbitro, árbitro assistente e cronometrista:
- a. Comparecer nas instalações desportivas, com a antecedência exigível, para verificação das condições regulamentares do recinto de jogo, sendo aquela de uma hora nas competições não profissionais de futebol e de uma hora e quinze minutos nas competições de futsal;
 - b. Diligenciar no sentido de suprir as deficiências encontradas no recinto de jogo e inscrever no boletim de jogo os fatos relevantes;
 - c. Apresentar-se em campo com o equipamento oficialmente aprovado;
 - d. Iniciar o jogo à hora marcada;
 - e. Concluir o jogo para o qual tenha sido nomeado, sempre que não esteja em causa a segurança da equipa de arbitragem, a dos intervenientes no jogo ou a dos espectadores ou em outros casos devidamente regulamentados;
 - f. Assegurar o interesse comum de realização do jogo;
 - g. Participar em todas as ações de formação, aperfeiçoamento e avaliação, bem como a todos os testes ou provas físicas regulamentares.
 - h. Comparecer junto do CA, por motivos justificados, sempre que notificado.
2. São deveres específicos do árbitro:
- a. Cumprir e fazer cumprir as leis do jogo e os regulamentos federativos e associativos;
 - b. Verificar o cumprimento pela sua equipa da comparência ao jogo com a antecedência exigível e reportar o seu incumprimento;
 - c. Inscrever no relatório de jogo os motivos justificativos do não início ou conclusão do jogo para o qual seja nomeado;
 - d. Elaborar o boletim do jogo mencionando os incidentes ocorridos antes, durante ou após o jogo bem como os comportamentos imputados aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e demais agentes desportivos, bem como os fatos que constituam fundamento para a aplicação de sanções disciplinares;
 - e. Elaborar e submeter o relatório de jogo, nos termos definidos pelo Conselho de Arbitragem;
 - f. Enviar o resultado do jogo através de SMS no prazo máximo de 15 minutos após o final do jogo, salvo motivo de força maior devidamente justificado
 - g. Fazer constar de relatório complementar os fatos suscetíveis de serem incluídos no boletim de jogo, de que tenha tomado conhecimento após o preenchimento daquele;
 - h. Enviar o relatório complementar nos termos definidos pelo Conselho de Arbitragem;
 - i. Recusar a direção de qualquer jogo não iniciado ou dado por findo, por outro árbitro, salvo nos casos regulamentarmente previstos;

- j. Recusar a participação em jogos não oficiais, exceto se tiver sido previamente autorizado pelo Conselho de Arbitragem;
- k. Realizar anualmente um exame médico-desportivo e informar o Conselho de Arbitragem da data da sua realização e seu resultado;
- l. Realizar testes regulamentares, sempre que para tal seja convocado;
- m. Participar em reuniões, conferências ou cursos, diligências ou outros eventos, sempre que para tal seja convocado.

13º

Deveres específicos do Observador

São deveres específicos do observador:

- 1. Usar de todos os meios proporcionados para aperfeiçoar os seus próprios conhecimentos das leis de jogo e dos regulamentos;
- 2. Elaborar os relatórios de apreciação técnica sobre as atuações dos árbitros e dos árbitros assistentes.
- 3. Cumprir os prazos estabelecidos para o envio ao órgão competente do relatório técnico de observação, nos jogos para que seja designado;
- 4. Não divulgar publicamente o conteúdo dos relatórios técnicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- 5. Prestar ao Conselho de Arbitragem todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e fundamentação do teor dos relatórios técnicos;
- 6. Participar em todas as ações de formação, aperfeiçoamento e avaliação, bem como em todos os testes, sempre que para tal seja convocado;
- 7. Não utilizar durante o jogo ou após o fim do mesmo, qualquer meio de comunicação com terceiros para clarificar situações ocorridas no jogo para o qual foi nomeado;
- 8. Analisar e avaliar objetivamente o desempenho da equipa de arbitragem;
- 9. Detetar os pontos fortes e áreas de desenvolvimento da equipa de arbitragem;
- 10. Participar em reuniões, conferências ou cursos, diligências ou outros eventos, sempre que para tal seja convocado.

14º

Incompatibilidade e Impedimento

- 1. Aos agentes de arbitragem é igualmente aplicável o regime estabelecido no artigo 6º do presente regulamento.
- 2. Os observadores encontram-se impedidos de exercer a sua função sempre que intervenha um árbitro que com ele tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau.

Subtítulo III

Do Estatuto

15º

Regime

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os árbitros, árbitros assistentes, observadores, cronometristas e formadores exercem a sua atividade desportiva na qualidade de agentes desportivos não profissionais.

16º

Compensação

Os agentes de arbitragem têm direito a auferir os valores estipulados pela Associação de Futebol de Castelo Branco no âmbito das competições por si organizadas.

17º

Licenças

1. Os árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas têm direito à concessão de licença em casos devidamente justificados e desde que, à data do requerimento, não tenham pendente qualquer processo disciplinar.
2. A licença concedida pode ser temporária ou de longa duração.
3. É considerada licença temporária a que compreenda período superior a 30 (trinta) dias e inferior a uma época desportiva, desde que não ultrapasse o final da época desportiva em que é concedida
4. É considerada licença de longa duração a que tenha período superior ao referido no número anterior que produz efeitos em mais do que 1 (uma) e cuja a duração não produza efeitos em mais do que 2 (duas), épocas desportivas.
5. A licença de longa duração pode exceder o período referido no número anterior em caso de ausência do país se o seu beneficiário se tiver mantido em atividade.
6. A reintegração posterior a uma licença de longa duração pode ter lugar no início da época desportiva seguinte, desde que o requerimento seja efetuado até 30 (trinta) dias antes do final da época e o interessado cumpra as normas regulamentares estabelecidas.
7. O requerente ocupa a primeira vaga que ocorrer em consequência de jubilação.
8. Se a categoria na qual o interessado pretende a reintegração não estiver totalmente preenchido, a mesma pode ter lugar em qualquer momento da época desportiva, não podendo o interessado obter qualquer benefício em termos de classificação por esse facto.
9. A atribuição das licenças temporárias e de longa duração e a decisão de reintegração compete ao Conselho de Arbitragem.
10. Da concessão e do termo da licença é dado conhecimento ao Conselho de Arbitragem.

18º

Jubilação

1. Tem direito a jubilar-se o árbitro, árbitro assistente especialista e cronometrista que o requeira e preencha um dos seguintes requisitos:
 - a. Atinja o limite de idade para permanência na respetiva Categoria;
 - b. Tenha exercido a atividade durante 12 (doze) épocas seguidas ou 15 (quinze) alternadas e não tenha sofrido pena de suspensão que exceda o total de 60 (sessenta) dias;
 - c. Tenha sido considerado incapaz para a prática da atividade por entidade clínica competente.
2. A jubilação é concedida na categoria detida à data do requerimento.
3. Os árbitros e cronometristas jubilados têm direito a um cartão vitalício de livre ingresso aos jogos para os quais se encontravam habilitados aquando do pedido da jubilação.
4. As vagas resultantes de jubilação são preenchidas pelo melhor classificado não promovido do quadro imediatamente inferior.
5. O pedido de jubilação é apresentado no Conselho de Arbitragem da AFCB que o submeterá para aprovação do Conselho de Arbitragem da FPF.

CAPÍTULO III
FORMAÇÃO E PROGRESSÃO

Título I
(Cursos)

19º

Condição de exercício da atividade

Pode exercer a atividade de árbitro ou observador quem obtenha qualificação necessária para o efeito, por conclusão, aproveitamento e classificação bastante nos cursos ou seminários ministrados pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Castelo Branco em coordenação com a Academia de Arbitragem da FPF.

20º

Cursos

1. Para o exercício da atividade de árbitro é realizado o curso seguinte:
 - a. Curso de Formação Inicial de Nível 1 de futebol;
 - b. Curso de Formação Inicial de Nível 1 de futsal;
 - c. Curso de Formação Inicial de futebol de praia;
2. Para o exercício da atividade de observador é realizado o curso seguinte:
 - a. Curso de Formação Inicial de Observador Distrital de futebol;
 - b. Curso de Formação Inicial de Observador Distrital de futsal.

21º

Cursos de Árbitros

1. Os cursos de Formação Inicial Nível 1, de futebol, futsal e futebol de praia, são organizados pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Castelo Branco sob a orientação e supervisão da Academia de Arbitragem e homologadas pelo conselho de arbitragem da FPF.
2. Os cursos referidos compreendem duas fases distintas e complementares de formação: uma primeira parte teórico-prática a que se poderá seguir um estágio curricular.
3. Só avança para estágio curricular o candidato que termine com sucesso a parte teórico-prática e se classifique em lugar que o inclua entre o número de vagas regulamentares.
4. Quando exista Estágio Curricular:
 - a) Só avança para estágio curricular o candidato que termine com sucesso a parte teórico-prática e se classifique em lugar que o inclua entre o número de vagas regulamentares.
 - b) A classificação final do estágio traduz-se na atribuição de uma classificação final ordenada em escala de 0 a 100% a que corresponde resultado final de APTO ou NÃO APTO. Considera-se aprovado no curso o candidato que conclua com sucesso o estágio curricular respetivo, conforme Regulamento aprovado pelo CA.
 - c) A não conclusão dos estágios curriculares no decurso de uma época desportiva, implica o reinício do curso respetivo.
5. Nos cursos de Formação Inicial Nível 1 é permitido que um árbitro realize a parte teórico-prática numa Associação e o estágio curricular numa Associação distinta.
6. Em casos devidamente justificados, nomeadamente resultantes do início tardio do curso, é permitido que, nos cursos de Formação Inicial Nível 1, o árbitro conclua a parte teórico-prática numa época e realize estágio curricular na época imediatamente seguinte.

22º

Condições de admissão

1. É admitido ao curso de Formação Inicial Nível 1 o(a) candidato(a) que preencha os seguintes requisitos:
 - a. Seja nacional de um país comunitário ou beneficie do estatuto de dupla nacionalidade;
 - b. Tenha idade de integração na categoria CJ, seja menor emancipado ou maior até à idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos;
 - c. Resida, estude ou tenha atividade profissional na área do distrito do Conselho de Arbitragem da Associação de candidatura;
 - d. Não sofra de incapacidade civil, interdição ou inabilitação;
 - e. Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado;

- f. Não tenha sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, com pena igual ou superior a noventa dias de suspensão;
 - g. Não seja portador de doença ou característica física incompatível com a prática da arbitragem;
 - h. Tenha o mínimo de 1,65 m de altura nos homens e 1.55 nas mulheres, salvo tratando-se de candidato (a) à categoria CJ;
 - i. Tenha o 12º ano de escolaridade ou equivalente legal como habilitação literária mínima ou, sendo candidato(a) à categoria CJ, habilitação literária mínima correspondente à sua idade;
 - j. Não se encontre numa situação de incompatibilidade nos termos do ARTIGO 6º do presente regulamento.
2. O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Castelo Branco pode admitir a inscrição de candidato(a) que:
 - a. Tenha sido praticante de futebol, futsal ou futebol de praia e disputado campeonatos oficiais de seniores;
 - b. Possua, pelo menos, o nono ano do ensino básico e comprove conhecimento equivalente à habilitação estabelecida na alínea i) do número anterior, quando essa fosse a escolaridade mínima obrigatória à sua data de obtenção.
 3. O pedido de inscrição é apresentado ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Castelo Branco, com a indicação dos elementos considerados indispensáveis para a mesma.
 4. O(a) requerente que reúna os requisitos dos artigos anteriores é submetido(a) a exame médico, sendo o custo suportado pela Associação na qual se pretender filiar.
 5. Quando a candidatura seja aprovada, deve o(a) candidato(a) apresentar os seguintes documentos:
 - a. Certificado de habilitações literárias;
 - b. Certificado de Registo Criminal;
 - c. Bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou certidão de registo de nascimento;
 - d. Cartão de contribuinte, quando não for apresentado o cartão de cidadão.
 6. Para além dos demais requisitos regulamentares, só pode ser admitido ao Curso de Formação Avançada Nível 2 e Formação de Elite Nível 3 de futebol, futsal e os diferentes seminários o candidato que comprove ter concluído o 12º ano de escolaridade.

23º

Curso de Observadores

1. O curso de Formação Inicial para observador de categoria Observador Distrital é organizado pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Castelo Branco sob a orientação e supervisão da Academia de Arbitragem e homologado pelo Conselho de Arbitragem da FPF.
2. Cabe ao Conselho de Arbitragem em colaboração com a Academia de Arbitragem definir os módulos e as matérias a lecionar, de modo a que a avaliação possa ser desempenhada de modo uniforme, competente e responsável.

Subtítulo I

CURSOS DE FORMAÇÃO EM FUTEBOL

24º

Curso de Formação Inicial Nível 1

1. A fase teórico-prática do curso de Formação Inicial Nível 1 tem a duração de 40 (quarenta) horas e o estágio curricular a duração de 100 (cem) horas durante as quais o estagiário realiza, pelo menos, 15 (quinze) jogos como árbitro ou árbitro assistente das competições distritais seniores da divisão inferior ou das competições juniores.
2. O aproveitamento na fase teórico-prática é condição de admissão para o estágio curricular inicial ECI1.

Subtítulo II
CURSOS DE FORMAÇÃO EM FUTSAL

25º

Curso de Formação Inicial Nível 1

1. A fase teórico-prática do curso de Formação Inicial Nível 1 tem a duração de 40 (quarenta) horas e o estágio curricular a duração de 60 (sessenta) horas durante as quais o estagiário realiza, pelo menos, 10 (dez) jogos como 1.º ou 2.º árbitro das competições distritais.
2. O aproveitamento na fase teórico-prática é condição de admissão para o estágio curricular inicial ECI1.

Subtítulo III
CURSOS DE OBSERVADORES

26º

Curso de formação inicial Observadores Distrital

1. O Curso de Formação Inicial para Observador Distrital é constituído por uma fase teórico-prática de 15 (quinze) horas.
2. Pode frequentar o Curso de Formação Inicial para Observador Distrital o árbitro das categorias nacionais, o árbitro ou ex-árbitro na época em que termina funções ou na seguinte e o dirigente de Conselho de Arbitragem que preencha os seguintes requisitos:
 - a. Tenha idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos;
 - b. Tenha exercido as respetivas funções durante, pelo menos, 5 (cinco) anos;
 - c. Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado.
 - d. Não, lhe tenha sido aplicada, em qualquer modalidade desportiva, sanção disciplinar com suspensão superior a 90 (noventa) dias;
 - e. Não se encontre numa situação de incompatibilidade, nos termos do Artigo 15º do presente regulamento.
3. Para além do previsto anterior, pode frequentar o Curso de Formação Inicial para Observador Distrital o candidato que demonstre possuir os conhecimentos técnicos adequados ao exercício da função.

TÍTULO II
CATEGORIAS

27º

Dos Árbitros

No âmbito das competições sob a jurisdição da Associação de Futebol de Castelo Branco:

1. Os árbitros de futebol integram as categorias CJ, C5, C4 ou C3;
2. Os árbitros de futsal integram as categorias CJ, C5, C4 ou C3.

28º

Das Árbitras

1. A árbitra integra qualquer uma das categorias referidas no Artigo 27º.
2. A árbitra das categorias C3 e C5 que não pertença simultaneamente às categorias CF1 ou CF2 pode acumular a sua função com a atividade de jogadora.

29º

Dos observadores

1. O observador integra a categoria Observador Distrital no âmbito das competições distritais.

30º

Categoria CJ

1. A categoria CJ é atribuída ao árbitro e ao candidato que se encontre a frequentar o Curso de Formação Inicial Nível 1, quando tenha idade inferior a 18 anos.
2. A categoria CJ é subdividida em CJ1 para os candidatos que tiverem entre os 14 e os 15 anos de idade e CJ2 para os candidatos com idade compreendida entre os 16 e os 17 anos de idade.
3. O árbitro de futebol da categoria CJ que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas nesta categoria e participado em pelo menos 15 (quinze) jogos na qualidade de árbitro de escalões jovens, adquire a categoria C4 ao atingir os 18 anos de idade.
4. O árbitro de futsal da categoria CJ que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas nesta categoria e participado em pelo menos 15 (quinze) jogos na qualidade de primeiro ou segundo árbitro de escalões jovens, adquire a categoria C4 ao atingir os 18 anos de idade.
5. Os árbitros desta categoria apenas podem atuar, enquanto árbitro, em escalões etários correspondentes a idade inferior à sua.
6. É permitida aos árbitros da categoria CJ acumular com a atividade de jogador.

31º

Categoria C5 em Futebol e Futsal

1. O candidato a frequentar o Estágio Curricular Inicial Nível 1 tem a designação de Estagiário Nível 1 (EC1).
2. A categoria C5 é de âmbito distrital e é atribuída na primeira época desportiva nessa categoria ao candidato(a) que tenha obtido aprovação no estágio curricular dos Cursos de Formação Inicial Nível 1 e idade igual ou superior a 18 anos.
3. Habilita o seu titular a participar em competições distritais com exceção da divisão sénior masculino mais elevada.
4. O número de árbitros na categoria C5 não tem limite.
5. Os árbitros de categoria C5 são promovidos à categoria C4 nos termos do regulamento de arbitragem da Associação de Futebol de Castelo Branco.

32º

Categoria C4 em Futebol e Futsal

1. A categoria C4 é conferida ao árbitro que, tendo pelo menos uma época na categoria C5, preencha os requisitos de promoção à categoria superior.
2. Habilita o seu titular a participar em competições distritais.
3. O número de árbitros na categoria C4 não tem limite.

33º

Categoria C3 em Futebol e Futsal

1. A categoria C3 é de âmbito distrital e é conferida ao árbitro que, tendo pelo menos uma época na categoria C4, preencha os requisitos de promoção à categoria superior.
2. Habilita o seu titular a participar em competições distritais, devendo obrigatoriamente participar nas competições de seniores da divisão mais alta.
3. Na época 2019/20 o quadro C3 de futebol será composto por 20 (vinte) árbitros.
4. Na época 2019/20 o quadro C3 de futsal será composto por 14 (catorze) árbitros.
5. No final da época 2019/20 são promovidos à categoria C3 em futebol e futsal os dois primeiros classificados da categoria C4.

6. Os árbitros de categoria C3 podem ser promovidos à categoria C3 Avançado nos termos do regulamento de arbitragem da FPF
7. No final da época 2019/20 são despromovidos à categoria C4 em futebol e futsal o número de árbitros da categoria C3, que excedam o quadro supramencionado para esta categoria.
8. Os números acima mencionados poderão ser alterados pelo Conselho de Arbitragem sempre que as circunstâncias assim o justifiquem.

34º

Categoria C3 Futebol de Praia

1. A categoria C3 é de âmbito distrital e é atribuída ao árbitro de futebol de praia que tenha obtido aprovação no curso de futebol de praia organizado pela respetiva Associação Distrital.
2. Habilita o seu titular a participar em competições distritais.
3. Os árbitros da categoria C3 podem ser promovidos à categoria C2, através da aprovação no seminário específico de futebol de praia, nos termos do Regulamento de Arbitragem da FPF
4. O número de árbitros na categoria C3 não tem limite.

35º

Categoria de Observador Distrital

1. É atribuída a categoria de Observador Distrital a quem tenha obtido aproveitamento no curso de Formação Inicial para Observador Distrital.
2. Em futebol e futsal, o quadro de Observador Distrital não tem limite.
3. No final da época 2019/20 são propostos à categoria Observadores Nacional o primeiro classificado em futebol e futsal;

CAPÍTULO IV

TÍTULO I

VAGAS E LIMITES

36º

Limites de idade

1. O árbitro da categoria C5, C4 e C3 pode exercer a sua atividade até aos 48 (quarenta e oito) anos de idade.
2. O cronometrista pode exercer a sua atividade até aos 60 (sessenta) anos de idade.
3. O observador pode exercer a sua atividade até aos 70 (setenta) anos de idade.
4. O Conselho de Arbitragem pode autorizar os árbitros e observadores dos quadros distritais a permanecer em atividade no âmbito distrital após a idade limite para exercício, desde que os interessados se encontrem em boas condições físicas para o efeito e demonstrem deter as capacidades técnicas necessárias.
5. Os limites de idade referidos são aferidos ao dia 30 de junho da época de promoção e não obstem à conclusão da época desportiva em curso, pelo seu titular.

TÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM

37º

Competições distritais de futebol

1. As equipas de arbitragem das competições distritais de futebol são constituídas por 1 (um) árbitro e 2 (dois) árbitros assistentes.
2. As competições distritais de Futebol de 9 são dirigidas por 2 (dois) árbitros.
3. As competições distritais de Futebol de 7 são dirigidas por 1 (um) árbitro.

38º

Competições distritais de futsal

- a. As equipas de arbitragem das competições distritais de futsal sénior masculino e femininos são constituídas por 2 (dois) árbitros e 1 (um) cronometrista.
- b. As equipas de arbitragem das restantes competições distritais de futsal são constituídas por 2 (dois) árbitros.
- c. As equipas de arbitragem em jogos de infantis de futsal são constituídas por 1 (um) árbitro.

39º

Protocolo entre Associações

As Associações podem celebrar protocolos entre si destinados a permitir que árbitros e observadores filiados na sua Associação intervenham em jogos de Associações congéneres, devendo a cópia do protocolo ser remetida aos serviços do departamento de arbitragem da FPF.

40º

Árbitros em mobilidade no âmbito do Ensino Superior

1. O árbitro estrangeiro que se encontre em Portugal por um período não inferior a 3 (três) meses, na sequência de programas de mobilidade no âmbito do ensino superior, pode participar nas competições nacionais e/ou distritais desde que o Conselho de Arbitragem, verificando a inexistência de situação grave e inconveniente, assim o delibere indicando as competições em que o interessado pode atuar.
2. O requerimento ao Conselho de Arbitragem é instruído de documento da federação de origem comprovativo do nível em que o interessado se encontra autorizado a arbitrar nesse país.

TÍTULO II

NOMEAÇÕES

41º

Designação

1. Os árbitros que se encontrem disponíveis são designados para os jogos das competições organizadas pela Associação de Futebol de Castelo Branco.
2. Nenhum árbitro pode deixar de ser designado em razão da sua preferência clubista.

CAPÍTULO V

CLASSIFICAÇÕES

42º

Normas de Classificação

O Conselho de Arbitragem estabelece as normas de classificação para árbitros e observadores.

43º

Observação

1. Os árbitros podem ser observados com carácter classificativo em quaisquer jogos das competições distritais.
2. Após a realização do jogo o observador pode reunir com a equipa de arbitragem para discussão construtiva dos aspetos técnicos a melhorar, esclarecimento de incidentes que tenham ocorrido no jogo e demais a constar do relatório de observação técnica, com exceção do valor quantitativo da avaliação realizada nas condições a definir pelo Conselho de Arbitragem.

44º

Conhecimento dos relatórios

O árbitro toma conhecimento, individual, dos relatórios de observação, relativos aos jogos em que participe, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da sua realização, encontrando-se obrigado a deles guardar confidencialidade.

45º

Reclamação dos relatórios

O árbitro e árbitro assistente que discordem dos relatórios podem no prazo máximo de 3 dias úteis, contados a partir da sua disponibilização de o reclamar para o Conselho de Arbitragem.

Pode reclamar-se com fundamento em erro do preenchimento do relatório, tendo em conta os critérios e limites de notas previstas nas diretivas em vigor.

Pode também reclamar-se com base na prova de análise incorrecta do desempenho da equipa de arbitragem através da apresentação da gravação integral do jogo em formato digital.

46º

Exposição de arbitragem incorrecta

1. Os clubes podem expor ao Conselho de Arbitragem a existência de arbitragem incorreta, no prazo de 5 (cinco) dias após o jogo.
2. Só pode fazer prova de arbitragem incorreta a gravação integral do jogo em formato digital.
3. O recebimento da exposição é recusado quando ocorrer algum dos seguintes factos:
 - a. A exposição não tenha sido endereçada ao Conselho de Arbitragem dentro do prazo para o efeito;
 - b. Com a exposição não tenha sido junto a gravação integral do jogo em formato digital e o comprovativo do prévio pagamento da taxa devida.

47º

Taxa

1. Por cada reclamação ou denúncia é devida uma taxa, reembolsável em caso de provimento.
2. O pagamento da taxa devida é efetuado na tesouraria da Associação de Futebol de Castelo Branco e o comprovativo do seu pagamento é junto à reclamação sob pena de não prosseguimento do processo.
3. Os árbitros encontram-se isentos de pagamento de taxa, salvo nas reclamações que, em cada época desportiva, seguirem uma que não tenha tido provimento.
4. O valor das taxas devidas pelos árbitros e pelos clubes é anualmente fixado em Comunicado Oficial da Associação de Futebol de Castelo Branco.

48º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas na aplicação deste Regulamento e as omissões que se venham eventualmente a verificar no mesmo serão resolvidas pelo Conselho de Arbitragem.